



LEI Nº 6.699, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário de profissional médico relacionado nos autos do processo administrativo 38.449/2024, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no disposto no [inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.639/2024](#), por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 38.449/2024 – 41.498/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



I - documento de identificação da criança e do responsável;
II - comprovante de residência em nome do responsável pela criança;

III - declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV - laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1, insulino dependente, emitido por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS;

V - receita médica com indicação de uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, prescrita por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O sensor será entregue ao beneficiário pela equipe de saúde da unidade de referência;

§ 2º A dispensação será mensal.

Art. 6º A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da lei, após a sua implementação, será da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica-ES, 12 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.698, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cariacica, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças, por meio da integração de práticas complementares ao tratamento convencional.

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo ampliar o acesso e fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde, considerando o indivíduo na sua totalidade, de acordo com os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade que estruturam o SUS.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de PICS:

I. Promover a saúde e o bem-estar da população de Cariacica;

II. Ampliar o acesso da população a práticas integrativas e complementares de saúde;

III. Incentivar a pesquisa e a formação profissional nas PICS;

IV. Incorporação e integrar as PICS aos serviços de saúde já existentes no município;

V. Promover a educação e a conscientização da população sobre as PICS.

Art. 3º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Município de Cariacica incluem as seguintes modalidades e recursos terapêuticos, mas não se limitam somente a:

I. Medicina tradicional chinesa – Acupuntura;

II. Fitoterapia-plantas medicinais;

III. Homeopatia;

IV. Terapias manuais;

V. Meditação e técnicas de relaxamento;

VI. Medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;

VII. Terapia de florais;

VIII. Outros métodos reconhecidos e regulamentados pelas autoridades competentes.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de PICS será realizada por meio das seguintes diretrizes:

I. Formação e capacitação de profissionais de saúde para atuação nas PICS;

II. Criação de espaços e serviços que ofereçam as PICS à população;

III. Desenvolvimento de programas e campanhas de conscientização sobre as PICS para profissionais de saúde, usuários e gestores em toda a rede de atenção;

IV. Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para fomentar a prática e o estudo das PICS;

V. Avaliação contínua da eficácia e da aceitação das PICS pelos usuários;

VI. Promover a educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos;

VII. Elaborar materiais didáticos para orientação, capacitação e divulgação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

VIII. Incentivar, apoiar e realizar eventos sobre as Práticas Integrativas e Complementares no Município em todos os níveis da rede de atenção à Saúde.

Art. 5º O poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

I. Elaborar um plano de ação para a implementação da Política Municipal de PICS;

II. Promover a divulgação das PICS disponíveis à população;

II. Garantir a acessibilidade e a inclusão de todas as pessoas, respeitando as especificidades culturais e sociais da população;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.699, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário de profissional médico relacionado nos autos do processo administrativo 38.449/2024, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.639/2024, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

